



Processo Seletivo Público Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS - Edital nº 02/2014, de 12 de março de 2014
PROVA DE TÍTULOS - CARGOS DE CÓDIGOS 2 E 3
AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS

CARGO 02 - TÉCNICO DE PROCESSOS OPERACIONAIS - Formação: Curso Médio Técnico em Instrumentação ou Eletromecânica ou Automação Industrial				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA O QUAL INTERPÔS RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO PELA BANCA	RESPOSTA AO RECURSO
661598	LATERCIO DA SILVA	Capacitação	Recurso parcialmente deferido.	<p>(1) Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Automação Industrial e Controle de Processos, emitido pelo Centro Universitário de Maceió – CESMAC: Havia sido atribuída a pontuação pela Banca Examinadora indevidamente no quesito N24 (2,1 pontos). Após avaliação do recurso interposto pelo candidato, a pontuação do título foi atribuída corretamente no quesito N13 (4,5 pontos), e sendo zerada a pontuação do quesito N24.</p> <p>(2) Diploma do curso Técnico em Instrumentação (habilitação profissional Técnica de Nível Médio), emitido pelo Serviço de Aprendizagem Industrial – SENAI: Não foi atribuída pontuação ao diploma em tela visto que, conforme previsto no subitem 10.23 do Edital nº 02/2014, não serão considerados na Prova de Títulos os cursos de formação profissional previstos como requisitos mínimos para admissão no cargo para o qual o candidato concorre. Para o cargo em questão (Técnico de Processos Operacionais – Código 02), os requisitos mínimos para ocupação são os seguintes: Curso Médio Técnico em Instrumentação ou Eletromecânica ou Automação Industrial, os quais encontram-se discriminados no subitem 2.1 do Edital.</p> <p>(3) Curso Técnico em Eletrotécnica, emitido pela Escola Técnica Federal de Alagoas: Título apresentado pelo candidato, o qual fora atribuída pontuação no quesito N24 (2,1 pontos).</p>
661598	LATERCIO DA SILVA	Experiência Profissional	Recurso indeferido.	<p>(1) Empresa SERTEL – CNPJ 14.437.230/0001-27: Candidato apresentou apenas as páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as duas páginas de identificação do trabalhador (página com fotografia e com dados pessoais) e a página que consta o registro do empregador, informando o cargo e o período laborado. Não atendeu ao subitem 10.26, alínea “a” do Edital nº 02/2014, visto que para comprovação de experiência profissional em instituição privada, os candidatos deveriam apresentar além das páginas da CTPS, cumulativamente, a declaração do empregador, que informasse o período (especificando o dia, mês e ano do início e do fim da experiência, se for o caso) e a espécie do serviço realizado. Cabe observar ainda que na CTPS do candidato não consta qualquer anotação que comprove que as atividades eram desenvolvidas em empresa do segmento de petróleo e gás.</p> <p>(2) Empresa Normatel Engenharia Ltda – CNPJ 05.353.545/0001-03: Idem à justificativa anterior (1).</p> <p>(3) Empresa Valmar Serviços Industriais Ltda – CNPJ 00.469.393/0001-87: Idem à justificativa anterior (1).</p> <p>(4) Crachás: Títulos não previstos no Edital nº 02/2014 para fins de comprovação de experiência profissional, estando em desacordo ao previsto no subitem 10.26, alínea “a”.</p>
942906	RICARDO DE JESUS SANTANA RAMOS	Capacitação	Recurso indeferido.	<p>(1) Diploma de Curso Técnico de Nível Médio em Eletromecânica emitido pela Escola Técnica Eletro-Mecânica da Bahia: Não foi atribuída pontuação ao título visto que, conforme previsto no subitem 10.23 do Edital nº 02/2014, não serão considerados na Prova de Títulos os cursos de formação profissional previstos como requisitos mínimos para admissão no cargo para o qual o candidato concorre. Para o cargo em questão (Técnico de Processos Operacionais – Código 02), os requisitos mínimos para ocupação são os seguintes: Curso Médio Técnico em Instrumentação ou Eletromecânica ou Automação Industrial, os quais encontram-se discriminados no subitem 2.1 do Edital.</p>



Processo Seletivo Público Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS - Edital nº 02/2014, de 12 de março de 2014
PROVA DE TÍTULOS - CARGOS DE CÓDIGOS 2 E 3
AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA O QUAL INTERPÔS RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO PELA BANCA	RESPOSTA AO RECURSO
942906	RICARDO DE JESUS SANTANA RAMOS	Capacitação	Recurso deferido.	-



Processo Seletivo Público Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS - Edital nº 02/2014, de 12 de março de 2014
PROVA DE TÍTULOS - CARGOS DE CÓDIGOS 2 E 3
AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS

CARGO: 03 - ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS - Formação: Curso Médio Técnico em Administração de Empresas ou Contabilidade				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA O QUAL INTERPÔS RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO PELA BANCA	RESPOSTA AO RECURSO
923753	DANIEL DE LIMA BONFIM SANTANA	Capacitação	Recurso indeferido.	(1) Declaração emitida pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas – FAT (Curso Superior de Tecnologia em Logística): A declaração apresentada não atesta a conclusão do curso em tela, uma vez que consta a informação de que o aluno encontra-se com pendência na Atividade de Conclusão de Curso. Inclusive, no Histórico apresentado consta a situação atual do aluno enquanto "Matriculado", o que ratifica sua não conclusão da graduação. Haja vista que o curso não encontra-se finalizado, o mesmo não foi validado para fins de pontuação. Por fim, o candidato não apresentou diploma ou certificado de conclusão do curso, conforme previsto no subitem 10.21 do Edital.
923753	DANIEL DE LIMA BONFIM SANTANA	Experiência Profissional	Recurso indeferido.	(1) Hospital Unimed Maceió: O candidato apresentou uma Declaração emitida pelo Contratante em 11/07/2014, constando o registro de sua admissão em 08/10/2010 e permanência até a referida data. Além disso, apresentou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando as páginas de identificação do trabalhador e a página do contrato de trabalho. O candidato foi admitido em 08/10/2010 com o cargo de Auxiliar Administrativo, porém, apenas em 01/04/2013 passou a exercer a função de Assistente Administrativo de Suprimentos (área para a qual concorre). Desta feita, considerando que no documento que respalda o vínculo empregatício (CTPS) consta a informação de que o candidato passou a laborar na área para a qual concorre (Suprimentos) apenas a partir de 01/04/2013, esta foi a data considerada pela Banca Examinadora para fins de contagem do tempo de experiência profissional na área de concorrência, em observância ao estabelecido no segundo quadro do subitem 10.1 do Edital nº 02/2014. Assim, considerando o período entre 01/04/2013 (data em que assumiu a função de Assistente Administrativo de Suprimentos) e 11/07/2014 (data de emissão da declaração), tal período equivale a 1 ano, 3 meses e 10 dias. Desta forma, foi atribuído 01 (um) ponto no quesito N25, em observância ao disposto no subitem 10.24 do Edital, que disciplina que a atribuição da pontuação no critério experiência profissional será realizada por ano civil completo (12 meses).



Processo Seletivo Público Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS - Edital nº 02/2014, de 12 de março de 2014
PROVA DE TÍTULOS - CARGOS DE CÓDIGOS 2 E 3
AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA O QUAL INTERPÔS RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO PELA BANCA	RESPOSTA AO RECURSO
924327	NEILZA OLIVEIRA DE QUEIROZ	Experiência Profissional	Recurso indeferido.	(1) Empresa UTC Engenharia S/A – CNPJ 44.023.661/0022-32: Inicialmente cabe ressaltar que o período correto do contrato de trabalho o qual a candidata interpôs recurso é de 11/10/2007 a 06/08/2009, conforme consta na cópia da página da CTPS apresentada pela candidata. A candidata não atendeu ao subitem 10.26, alínea “a” do Edital nº 02/2014 visto que para comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada deveriam ser apresentados os seguintes documentos: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as duas páginas de identificação do trabalhador (página com fotografia e com dados pessoais) e a página que conste o registro do empregador, informando o cargo e o período, especificando o dia, mês e ano do início e do fim da experiência, se for o caso, acompanhada obrigatoriamente de declaração do empregador, que informasse o período (especificando o dia, mês e ano do início e do fim da experiência, se for o caso) e a espécie do serviço realizado. A candidata apresentou apenas as páginas da CTPS, não tendo sido apresentada a declaração do empregador, conforme exigência editalícia. Cabe salientar ainda que o cargo para o qual a candidata fora admitida foi “Auxiliar Técnica”, conforme consta na página 43 da CTPS da candidata, não sendo comprovada experiência profissional na área específica de concorrência, as quais encontram-se previstas no segundo quadro do subitem 10.1 do Edital (áreas: suprimento, almoxarifado, estoque, compras, orçamentação ou gestão de materiais). O documento apresentado intitulado como “Anexo XV – Perfil Profissiográfico Previdenciário”, relativo a este mesmo contrato de trabalho, não atende ao Edital visto que: (a) não é título previsto para fins de comprovação de experiência profissional em instituição privada, estando em desacordo ao estabelecido no subitem 10.26, alínea “a” do Edital; e (b) no documento consta o cargo de contratação “Auxiliar Técnico”, conforme consta na CTPS da candidata, assim como consta a descrição das atividades desenvolvidas, não sendo comprovada experiência profissional nas áreas previstas no segundo quadro do subitem 10.1 do Edital (áreas: suprimento, almoxarifado, estoque, compras, orçamentação ou gestão de materiais).
924327	NEILZA OLIVEIRA DE QUEIROZ	Experiência Profissional	Recurso indeferido.	(1) Bitcom Tecnologia – CNPJ 03.049.428/0001-17: Candidata não atendeu ao subitem 10.26, alínea “a” do Edital visto que para comprovação de experiência profissional em empresa/instituição privada deveriam ser apresentados os seguintes documentos: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as duas páginas de identificação do trabalhador (página com fotografia e com dados pessoais) e a página que conste o registro do empregador, informando o cargo e o período, especificando o dia, mês e ano do início e do fim da experiência, se for o caso, acompanhada obrigatoriamente de declaração do empregador, que informasse o período (especificando o dia, mês e ano do início e do fim da experiência, se for o caso) e a espécie do serviço realizado. A candidata apresentou apenas as páginas da CTPS, não tendo sido apresentada a declaração do empregador, conforme exigência editalícia. Cabe salientar ainda que o cargo para o qual a candidata fora admitida foi “Supervisão de Logística”, não sendo comprovada experiência profissional na área específica de concorrência, as quais encontram-se previstas no segundo quadro do subitem 10.1 do Edital (áreas: suprimento, almoxarifado, estoque, compras, orçamentação ou gestão de materiais).